



Município de Santa Isabel

Diário Oficial Assinado
Eletronicamente com Certificado
Padrão ICP Brasil e Protocolado com
Carimbo de Tempo SCT de acordo
com a Medida Provisória 2200-2 do
Art.10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2022

2.872

Nº 1454

SUMÁRIO

SECRETARIA GERAL DE GABINETE - LEIS (3118-3120) DECRETOS (6775-6776)	2
SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE TRIBUTOS - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS	9
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - RESOLUÇÃO CMDCA - SECRETARIA DE GOVERNO - DIRETORIA DE LICITAÇÕES	10



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

LEIS

LEI Nº 3.118 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Projeto de autoria da Vereadora Bruna Rafaela Mendes Talácio – PSD
e do Vereador Antônio Marcus da Silva – PATRI.

Dá denominação aos próprios públicos localizados no Loteamento "RECANTO CIRINO", neste Município

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam denominadas as seguintes vias públicas localizadas no Loteamento "RECANTO CIRINO", neste Município:

§ 1º. A atual Rua "A", em toda a sua extensão, passa a denominar-se "RUA CIRINO RODRIGUES";

§ 2º. A atual Rua "B", em toda a sua extensão, passa a denominar-se "RUA MARIA RODRIGUES".

§ 3º. A atual Rua "C", em toda a sua extensão, passa a denominar-se "RUA MILENA PERES RODRIGUES".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Isabel, 28 de setembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

NOELY DE SOUZA COSTA
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

JOAO MARCOS GUIMARAES
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

Registrado e publicado nesta Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE
(Conforme Portaria nº 21.002/2022)

LEI Nº 3.119 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Projeto de autoria do Vereador Antônio Marcus da Silva - PATRI

Institui no Município de Santa Isabel a Campanha do Agasalho "Aquece Cidadão", e dá outras providências

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Art. 1º. Fica instituída no Município de Santa Isabel, e assim se tornando parte do Calendário Anual a Campanha do Agasalho "Aquece Cidadão", a se realizar no mês de maio de cada ano.

Art. 2º. A Campanha do Agasalho "Aquece Cidadão" consistirá em incentivo às doações de roupas e acessórios de inverno para serem repassados às pessoas comprovadamente em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município, e às entidades sem fins lucrativos cadastradas.

Art. 3º. A Campanha do Agasalho "Aquece Cidadão" será realizada pela Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores, em parceria com empresas e entidades do Município.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal e a Câmara de Vereadores farão uma ampla divulgação da campanha no site e redes sociais oficiais, bem como em meios de comunicações credenciados, como jornais e rádios, sempre mencionando a Lei Municipal que originou a campanha.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal e a Câmara de Vereadores irão elaborar e padronizar um logotipo oficial para utilizar na campanha, que também deverá acompanhar o logotipo utilizado pelos dois Poderes.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores irão definir quais os melhores pontos de arrecadação, porém fica definido que as empresas e entidades parceiras da campanha deverão manter os pontos de coletas em seus respectivos endereços.

Art. 7º. Todos os agasalhos, roupas e acessórios arrecadados serão direcionados para a Secretaria de Desenvolvimento Social de Santa Isabel, que fará o posterior repasse conforme as informações e os cadastros existentes.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 28 de setembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

NOELY DE SOUZA COSTA
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DANIEL ALVES DE LUCENA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrado e publicado nesta Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE
(Conforme Portaria nº 21.002/2022)



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

LEI Nº 3.120 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Projeto de autoria dos Vereadores José Martins de Oliveira Alves - PSD e
Neurisvan Lucio de Azevedo - PDT

Dispõe sobre a padronização, alinhamento e identificação da rede ou fiação aérea no âmbito do Município de Santa Isabel, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas e as concessionárias responsáveis pela rede ou fiação aérea ficam incumbidas pela retirada e alinhamento dos cabamentos e equipamentos excedentes e/ou sem uso nos postes de fiação aérea, assistidas das suas respectivas identificações, respeitando rigorosamente a NBR-15214 ou outras normas técnicas que venham a substituí-la.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, rede ou fiação aérea são todos os produtos que utilizam cabeamento para levar ao mercado consumidor os serviços oferecidos pelas empresas e concessionárias que operam no Município, distribuindo:

- I** - energia elétrica;
- II** - telefonia fixa;
- III** - banda larga;
- IV** - cabo; e,
- V** - demais redes não mencionadas ou correlatas que utilizam cabeamento aéreo.

Art. 2º. A rede ou fiação aérea não deve comprometer a segurança das pessoas e instalações de qualquer espécie.

Art. 3º. Deverão ser retirados os fios excedentes e demais equipamentos inutilizados, bem como alinhados os fios que são necessários na rede, atendido ao disposto no "caput" do art. 1º, no prazo máximo de 6 meses, a partir da publicação desta Lei, ressalvados os casos de emergência, em que as providências previstas neste artigo deverão ser realizadas no prazo de 24 horas, a partir da constatação do risco ou do recebimento de notificação do órgão municipal competente.

Art. 4º. Concomitantemente ao estabelecido no artigo 2º desta Lei, todos os cabos deverão ser identificados com o nome do ocupante, no prazo de 6 meses, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. A identificação de que trata este artigo deverá ser feita em todos os vãos de postes.

Art. 5º. Os novos projetos de instalação que vierem a ser executados após a publicação desta Lei deverão:

- I** - conter cabeamento identificado, atendendo ao disposto no art. 3º desta Lei;
- II** - ser instalado separadamente, salvo quando desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento;
- III** - estar devidamente regularizado, conforme legislação vigente, e conter autorização do Município.

Art. 6º. As empresas e as concessionárias de que trata o art. 1º desta Lei ficam incumbidas pela manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, de postes de concreto ou de madeira, que estejam em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Art. 7º. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão suportadas integral e exclusivamente pelas empresas e/ou concessionárias, vedada qualquer cobrança aos consumidores.

Art. 8º. Constatado o descumprimento do disposto nesta Lei, as empresas e/ou concessionárias mencionadas no "caput" do artigo 1º, serão notificadas a promover as adequações necessárias ao cumprimento das obrigações no prazo de 10 dias, contados a partir da data de recebimento da notificação, ressalvados os casos de emergência, em que o prazo fica reduzido para 24 horas, a partir da data da constatação do risco ou do recebimento de notificação do órgão competente.

Art. 9º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes medidas:

I - notificação para regularização da situação, observados os prazos definidos nesta Lei;

II - multa diária no valor de 5UFMs (cinco Unidades Fiscais do Município), por metro linear de cabeamento, na hipótese de descumprimento do artigo 3º, combinado com o artigo 8º desta Lei;

III - multa diária de 2UFMs (duas Unidades Fiscais do Município) por metro linear de cabeamento, na hipótese de descumprimento do artigo 4º, combinado com o artigo 8º desta Lei;

IV - multa no valor de 50 UFMs (cinquenta Unidades Fiscais do Município) por dia, na hipótese de descumprimento do disposto no art. 4º, combinado com o art. 8º desta Lei;

V - multa diária de 50 UFMs (cinquenta Unidades Fiscais do Município), na hipótese de descumprimento do disposto no art. 6º, combinado com o art. 8º desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.964, de 29 de abril de 2020.

Município de Santa Isabel, 28 de setembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

NOELY DE SOUZA COSTA
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

SERGIO EDUARDO SIDORCO
SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Registrado e publicado nesta Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE
(Conforme Portaria nº 21.002/2022)

DECRETOS

DECRETO Nº 6.775 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a transposição, remanejamento e transferência de créditos orçamentários e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, promulga o seguinte Decreto:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Art. 1º. Fica a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, nos termos do art. 167, inc. VI, da Constituição Federal, autorizada na Lei Municipal nº. 3.070, de 11 de Fevereiro de 2022, a efetuar a transposição, remanejamento e transferência de créditos orçamentários na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nas seguintes Categorias de Programação:

SUPLEMENTA	VALOR
01.05.02.12.3610023.2300 01 - Manutenção dos Serviços Educacionais.	
3.3.90.39 (ficha 129) - Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 25.000,00
TOTAL	R\$ 25.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à alteração orçamentária de que trata o presente Decreto, decorrerão das anulações parciais de dotações das seguintes classificações orçamentárias do orçamento vigente:

ANULA	VALOR
01.03.01.04.1220006.2008 01 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças.	
3.3.90.39 (ficha 63) - Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 25.000,00
TOTAL	R\$ 25.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Isabel, 28 de setembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrado e publicado nesta Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE
(Conforme Portaria nº 21.002/2022)

DECRETO Nº 6.776 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a composição do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI.**

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2º da Lei Municipal nº. 2.064, de 23 de março de 1999.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI:**

I. MEMBROS DO PODER EXECUTIVO:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Titular: Elaine Nascimento Raris Prado – RG. nº XX.XXX.924-X;

Suplente: Paula Andréia Mariano Ferreira dos Santos – RG. nº. XX.XXX.696-7.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Rosa Maria da Cruz Rocha – RG. nº XX.XXX.564-2;
Suplente: Natalia Aparecida de Oliveira – RG. nº XX.XXX.755-X.

c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Natacha de Melo Lacerda – RG. nº XX.XXX.220-0;
Suplente: Adriana de Fátima Siqueira – RG. nº XX.XXX.729-2.

d) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura:

Titular: Roberto Bastos de Oliveira Júnior – RG. nº XX.XXX.464-9;
Suplente: Elaine Cristina Prestes Mendes – RG. nº XX.XXX.823-0.

e) Representantes da Secretaria Municipal Geral de Gabinete:

Titular: Selma Pereira dos Santos – RG. nº XX.XXX.185-X;
Suplente: Ana Paula Milochi de Jesus – RG. nº XXX.XXX.196-7.

f) Representantes da Secretaria de Esportes e Lazer:

Titular: Sérgio Machado Ferreira – RG. nº XX.XXX.935-1;
Suplente: José Benedito Celestino – RG. nº XX.XXX.961-0.

II. MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL:

ENTIDADE OU ASSOCIAÇÕES QUE DEDICAM TRABALHO COM IDOSOS:

a) Lar do Velinho Professora Laura Frugoli:

Titular: Andreia Leone da Silva – RG. nº XX.XXX.057-8;
Suplente: Luciana Maria da Silva – RG. nº XX.XXX.507-4.

b) Núcleo Filantrópico Palácio da Fraternidade:

Titular: Eliene Santos Giudilli – RG. nº XX.XXX.245-8;
Suplente: Matheus Sales de Freitas – RG. nº XX.XXX.988-1.

c) Associação Afro-Brasileira Nossa Senhora Aparecida:

Titular: Fabiana Silva de Oliveira – RG. nº XX.XXX.382-9;
Suplente: Maria Lucia dos Santos – RG. nº XX.XXX.296-7.

d) OAB/SP – 164ª Subseção de Santa Isabel:

Titular: Vagner Peres dos Santos Lobo – RG. nº XX.XXX.925-2;
Suplente: Érick William da Silva - RG. nº XX.XXX.618-8.

GRUPOS ORGANIZADOS DA TERCEIRA IDADE:

e) Centro de Convivência do Idoso (CCI):

Titular: Carla Alves do nascimento – RG. nº XX.XXX.039-3;
Suplente: Vilma Rodrigues de Miranda – RG. nº XX.XX3.571.

f) Fundo Social de Solidariedade de Santa Isabel:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Titular: Helena Maria Ferreira Inácio Chinchilla – RG. nº XX.XX3.265;

Suplente: Magda Xavier de Lima – RG. nº XX.XXX.185-0.

Parágrafo único. O mandato dos membros relacionados no presente artigo será de 02 (dois) anos, terminando em 24 de fevereiro de 2023.

Art. 2º. Por deliberação do Colegiado em sessão plenária, a mesa diretora foi eleita e composta por:

Presidente: Elaine Nascimento Raris Prado – RG. nº XX.XXX.924-X;

Vice-Presidente: Selma Pereira dos Santos – RG. nº XX.XXX.185-X;

Secretária: Talita de Souza Fernandes – RG. nº XX.XXX.929-2.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 6.544, de 14 de outubro de 2021.

Município de Santa Isabel, 28 de setembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL ALVES DE LUCENA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI

SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE

(Conforme Portaria nº 21.002/2022)

**CATA
TRECO**
SANTA ISABEL 
SERVIÇOS MUNICIPAIS

LIGUE:

4656-2383

**DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA
Das 7h às 11h e das 12h às 16h**



Município de
Santa Isabel

Serviços Municipais

FINANÇAS - DIRETORIA DE TRIBUTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - EXERCÍCIO 2022.

A Prefeitura do Município de Santa Isabel, por meio da Diretoria de Tributos, da Secretaria Municipal de Finanças, torna público, nos termos da Lei Municipal nº 1.528 de 14 de fevereiro de 1989 e Decreto Municipal nº 6.573 de 29 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores, que os REQUERENTES para Emissão da Guia de ITBI ficam regularmente NOTIFICADOS acerca do lançamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, emitidos na data de 27/09/2022, conforme segue:

Imóvel	Inscrição Cadastral	Vencimento	Guia Nº
11941	54134.34.86.0679.00.000	02/10/2022	2
11945	54134.34.86.0760.00.000	02/10/2022	2
14162	54131.14.86.0453.00.000	02/10/2022	3
16679	44241.62.11.0117.00.000	02/10/2022	2
16980	44242.14.41.0180.00.000	02/10/2022	4

Santa Isabel, 28 de setembro de 2022.

SIDNEI DALLANO

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA

Diretor de Tributos

Secretário Municipal de Finanças





DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA SANTA ISABEL – SÃO PAULO.

RESOLUÇÃO CMDCA/Nº 21/2022– 28 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a reunião Ordinária, e das providencias correlatas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Estado São Paulo, usando de suas atribuições conferidas pelos demais membros do colegiado, de acordo com a autorização mediante deliberações havidas, e com observância as normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.365/2006 e suas alterações, na legislação nacional 8.069/90 - ECA e Resolução CONANDA 170/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando a deliberação deste Conselho de que as pautas a serem discutidas nas reuniões devem ser incluídas pelos Conselheiros no prazo de 48 horas de antecedência das referidas reuniões, evitando assim inclusões de pautas no andar destas que não tenham qualquer relação com o assunto pautado e estendendo demasiadamente e sem objetivo preparado as deliberações e decisões do colegiado.

Art. 2º - Fica definido a data de 30 de setembro, até as 15:00 horas, o prazo para inclusão de pautas na reunião que ocorrerá, na data de 03 de outubro às 09:00 horas, na Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme calendário oficial definido.

Art. 3º - Conforme previsto nos diplomas legais, somente terá inclusão excepcionalmente fora deste prazo, pauta de emergências e decisões relevantes com justificativa por escrito, encaminhada a presidência e aceita por deliberação do colegiado.

Art. 4º - Havendo falta justificada do titular, o mesmo deverá convocar seu respectivo suplente para apresentar-se na reunião, evitando assim falta de quórum mínimo nas respectivas deliberações.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, para que produza seus efeitos legais.

Ivonete da Silva
Presidente do CMDCA

GOVERNO – DIRETORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.411/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL-SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/10/2022 às 08H00.

O edital licitatório e seus anexos poderá ser obtido nos endereços eletrônicos: www.bbmnetlicitacoes.com.br ou www.santaisabel.sp.gov.br, Link: Licitações. Maiores informações estão disponíveis através do telefone (11) 4656-8700 ou e-mail: licitacao@santaisabel.sp.gov.br.